





LO Nº IN053188

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5°, § 1°, I, da Lei n° 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto n° 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de operação a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0007-13

Código: UN002568/33.22.10

Endereco: PRACA LOPES TROVÃO, S/N - CAIS DO PORTO - ANGRA DOS REIS - RJ

para atividade de gestão da área do porto organizado de Angra dos Reis com dragagem de manutenção do canal de acesso, bacia de evolução e cais de atracação-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AV. DOS REIS MAGOS, S/Nº - PORTO DE ANGRA DOS REIS - CENTRO, município ANGRA DOS REIS

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1.060ª reunião, realizada em 31.01.2023, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.606, publicada no DOERJ de 02.02.2023 e retificada em 10.03.2023.

2-Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4-Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5-Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional Para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela resolução Conema nº 79 de

Esta Licença é válida até 28 de Março de 2031, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/201377/1991 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA PRESIDENTE DA CECA

Pag: 1 de 6

LO Nº IN053188

Condições de Validade Específicas

07.03.2018, publicada no DOERJ de 13.03.2018.

6-Atender a DZ-1311.R04 - Diretriz de Destinação de Resíduos aprovada pela deliberação CECA nº 3327 de 29.11.94, publicado no DOERJ de 12.12.94.

7-Acondicionar os resíduos provenientes da área administrativa, em local apropriado até o seu recolhimento, devendo os mesmos ser transportados e dispostos em locais licenciados pelo Inea.

8-Não estocar no pátio os resíduos provenientes das embarcações, mesmo em caráter temporário, que deverão ser recolhidos por empresa licenciada pelo lnea para tal atividade.

9-Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB, de acordo com as normas técnicas ABNT-NBR 11.174 e NBR 12.235, e destiná-los somente a empresas devidamente licenciadas para exercer tal atividade.

10- No caso de dragagem de manutenção, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

10.1-Não iniciar os serviços de dragagem antes da Autorização da Capitania dos Portos.

10.2-Dispor o material dragado de acordo conforme o plano de amostragem aprovado pelo INEA, com prioridade a disposição final atendendo aos procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA 454/2012.

10.3-Comunicar previamente ao lnea a data de início das operações de dragagem.

10.4-Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Aviso aos Navegantes.

10.5-Deverá ser apresentado ponto de alijamento do material dragado, para prévia aprovação deste Inea.

10.6-A disposição do volume de material a ser dragado, em local a ser aprovado.

10.7-Realizar a operação de descarga da draga, no local de alijamento, alternadamente em movimentos circulares ou em ziguezague, no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora, sendo proibido o extravasamento de material ao longo do percurso, até a área de disposição final.

10.8-De acordo com a granulometria e o adensamento dos sedimentos, promover o menor turbilhonamento possível durante a operação.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.







inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN053188

Condições de Validade Específicas

10.9-Em função do tipo e eficiência da draga a ser utilizado, exercer o controle e aplicar medidas para evitar o transporte de material grosseiro (lixo) para a área de alijamento.

10.10-Minimizar a dispersão dos sólidos e manter a pluma de dragagem o mais próximo do entorno do local de operação.

10.11-Realizar previamente ao início das atividades de dragagem na área de operação, amostragem para análise ecotoxicológica dos sedimentos.

10.12-Apresentar Plano de amostragem para controlar as áreas de dragagem e disposição, para prévia aprovação, integrando os dados de qualidade das águas, dos sedimentos, da biota, ecotoxicológicos, bioacumulação e proteção à biota marinha, bem como Programa de Comunicação e Responsabilidade Social e Programa de Educação Ambiental para os trabalhadores envolvidos na atividade.

10.13-Realizar estudos de bioacumulação na área a ser dragada.

10.14-Realizar medição in situ, diária da área de dragagem, e semanal na área de alijamento, no momento de dragagem e descarte para os seguintes parâmetros: Salinidade/Condutividade, Oxigênio Dissolvido e Turbidez por meio de sensor ótico e Transparência nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem a uma distância de 400m, podendo variar em função da operação, nas camadas de superfície e fundo, para a área de disposição, os mesmos parâmetros, nas camadas de superfície e fundo, nos pontos estabelecidos no Plano de Amostragem, previamente aprovado. Apresentar o certificado de calibração da sonda multiparamétrica a ser utilizada.

10.15-Realizar amostragem quinzenal da área de dragagem da qualidade das águas e mensal para a área de alijamento para análise dos seguintes parâmetros: RNFT/SST, Séries nitrogenada e fosforada no entorno da draga para a área de dragagem, nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem a uma distância de 400m, podendo variar em função da operação, nas camadas de superfície e fundo e para a área de disposição, os mesmos parâmetros, nas camadas de superfície e fundo nos pontos estabelecidos no Plano de Amostragem, previamente aprovado.

O não cumprimento das condiç<mark>ões</mark> consta<mark>nte</mark>s deste docum<mark>ento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.</mark>

Pag: 3 de 6



CASA DA MOEDA DO BRASI

LO Nº IN053188

Condições de Validade Específicas

- 10.16-Encaminhar mensalmente os dados brutos da medição in situ e laboratoriais do monitoramento realizado na área do monitoramento, tanto na área de dragagem quanto na área de alijamento, e comunicar condições atípicas daquelas observadas rotineiramente.
- 10.17-Apresentar trimestralmente Relatório de Avaliação Consolidado dos resultados obtidos.
- 10.18-Ao término da atividade todos os resultados obtidos deverão compor e integrar um único Relatório Consolidado Final.
- 10.19-Implantar sistema de rastreamento de rota e abertura de cisterna em tempo real fornecendo senha de acesso para a Coordenadoria de Estudos Ambientais do Inea.
- 10.20-No caso de apresentar material grosseiro (lixo) separado no processo de dragagem deverá ser destinado a CTR, atendendo ao procedimento de Manifesto de Resíduos estabelecido pelo Inea.
- 10.21-Paralisar a dragagem caso surjam condições ambientais não esperadas durante a sua execução.
- 10.22-Submeter para aprovação e acompanhamento do Órgão Ambiental, antes do início das operações, a descrição e identificação das embarcações que serão utilizadas no transporte do material dragado.
- 10.23-Comunicar ao Inea, por escrito, condições ambientais não esperadas durante a dragagem, que impliquem na paralisação da atividade.
- 10.24-O Laboratório para análise deverá ser credenciado no lnea e/ou acreditado pelo INMETRO para os parâmetros específicos das Resoluções Conama 454/2012 e 420/2009.
- 10.25-Executar relatórios parciais do programa de monitoramento da qualidade das águas na área de dragagem e disposição final de material dragado.
- 10.26-Apresentar no final das atividades de dragagem Relatório de Avaliação Consolidado de todos os dados e compartimentos (medições in situ, das análises laboratoriais das águas, dos sedimentos, ecotoxicológicos, bioacumulação e proteção à vida marinha).
- 10.27-Executar relatórios parciais do programa de monitoramento da qualidade das águas na área de dragagem e disposição final de material dragado.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.









LO Nº IN053188

Condições de Validade Específicas

10.28-Todos os relatórios deverão ser protocolados e encaminhados diretamente para a Coordenadoria de Estudos Ambientais do Inea para o acompanhamento e avaliação do monitoramento planejado.

10.29-Fica proibido o overflow no percurso de navegação do equipamento até a área de disposição final.

10.30-Apresentar relatório fotográfico, no caso de avistamento de pequenos e grandes cetáceos durante o percurso entre a área de dragagem e de disposição final de material dragado. O abalroamento deverá ser evitado, quando do avistamento, respeitando as condições de segurança de operação da embarcação.

10.31-Informar imediatamente à Rede Nacional de Desencalhe, episódio de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos mortos.

10.32-Diminuir a velocidade do equipamento de navegação para 05 nós, no caso de avistamento de quelônios, pequenos e grandes cetáceos no trajeto da embarcação.

10.33-Informar ao Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviária (INPH) o início das atividades de dragagem e disposição do material dragado no denominado "Ponto de alijamento", e encaminhar no início e no final das operações de alijamento (90 e 180 dias após), a batimetria da área de disposição.

10.34-Apresentar ao INEA, INPH e DHN (atualização da Carta Náutica), após a conclusão dos serviços, os levantamentos hidrográficos com batimetria multifeixe, na área de bota-fora, em conformidade com a NORMAM 25.

11-Promover a limpeza periódica das fossas sépticas, em caso de utilização.

12-Atender à DZ-056.R3 - Diretriz para realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela resolução CONEMA n° 21 de 07.05.2010, publicada no DOERJ de 14.05.2010, apresentando anualmente o relatório ao INEA;

13-É responsabilidade da Companhia Docas do R<mark>io de Janeiro, na condição de Autoridade</mark>

13.1-Fiscalizar todas as atividades realizadas pe<mark>las arren</mark>datárias e demais entidades que operam no Porto.

13.2-Exigir que apenas empresas licenciadas pelo In<mark>ea</mark> atue<mark>m nas dependências do Porto.</mark>

13.3-Exigir que as empresas arrendatárias se licenciem no Inea.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pag: 5 de 6

LO Nº IN053188

Condições de Validade Específicas

13.4-Exigir que as empresas arrendatárias atendam, no prazo de 365 dias, a Resolução n° 293 do Conama, de 12.12.01 que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas bem como suas instalações de apoio e orienta sua elaboração.

13.5-Exigir que as empresas arrendatárias implantem o Plano de Emergência e o Plano de Contingência devidamente aprovado pelo Inea.

13.6-Exigir das empresas arrendatárias o cumprimento integral das cláusulas de meio ambiente previstas no contrato de arrendamento.

14-A Companhia Docas do Rio de Janeiro, como Autoridade Portuária, é corresponsável pelas irregularidades e impactos ambientais resultantes das atividades realizadas por todas as empresas e entidades que atuam nas dependências do Porto.

15-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do Inea, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910; 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ter implicações ao meio ambiente e/ou qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

16-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

17-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

18-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

19-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade licenciada.

20-O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

